

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Revoga o § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga o § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a fim de excluir a possibilidade de redução de pena nas hipóteses do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a efetividade do disposto no caput do art. 33 da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Assim sendo, é de notório conhecimento que as drogas representam o que existe de pior na humanidade; o sujeito entorpecido tem sua vida destruída pelo vício. Nesse sentido, não podemos, de forma alguma, aliviar o ordenamento no sentido de não punir com o maior rigor possível uma conduta tão degradante e perigosa.

Além do mencionado, vale frisar que toda a sociedade sofre as consequências da conduta citada. Ao comprar entorpecentes, o crime organizado, inevitavelmente, é financiado e, com isso, ganha força para expandir suas fronteiras de atuação e aterrorizar mais ainda a população que diariamente lida com uma crescente no número de crimes.



Diante das razões expostas, propomos a revogação do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, por não julgarmos razoável ocorrer uma diminuição de pena nas hipóteses previstas.

Solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Rodolfo Nogueira – PL/MS

